

DIREITO AO ENSINO DE FILOSOFIA PARA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO SEGUNDO HEGEL: LIMITES E POSSIBILIDADES

DERECHO A ENSEÑAR FILOSOFÍA PARA LA EDUCACIÓN DEL INDIVIDUO SEGÚN HEGEL: LÍMITES Y POSIBILIDADES

Cyeldo José da Silva Pereira¹

Resumo: Na especificidade do pensamento hegeliano, o indivíduo não pode ser visto apenas como um algo em si, isolado, autossuficiente, mas como um “indivíduo social”; e é dever fundamental do Estado garantir a educação de todos. O ensino de filosofia deve ocorrer como qualquer outra ciência e uma educação sem essa “disciplina” adquire aspectos estéreis. Neste sentido, admitindo-se o “paradigma hermenêutico” e por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, o presente artigo tem como objetivo investigar, a partir da perspectiva hegeliana, notadamente nas obras “Princípios da filosofia do direito” e “Discursos sobre educação”, escritos que tratam tanto de educação quanto de direito, individualidade e Estado, se o ensino de filosofia pode ser visto como um direito e se existe alguma relação entre o ensino de filosofia, a constituição do indivíduo e como ele se engendra na vida política do Estado.

Palavras-chave: Hegel. Estado. Educação. Direito. Ensino de filosofia.

Resumen: En la especificidad del pensamiento hegeliano, el individuo no puede ser visto sólo como algo en sí mismo, aislado, autosuficiente, sino como un “individuo social”; y es deber fundamental del Estado garantizar la educación de todos. La enseñanza de la filosofía debe darse como cualquier otra ciencia y una educación sin esta “disciplina” adquire aspectos estériles. En ese sentido, asumiendo el “paradigma hermenéutico” y por tratarse de una investigación bibliográfica, este artículo tiene como objetivo indagar, desde la perspectiva hegeliana, notablemente en las obras “Principios de Filosofía del Derecho” y “Discursos sobre la Educación”, escritos que se

¹ Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco.

ocupan tanto de la educación como del derecho, de la individualidad y del Estado, si la enseñanza de la filosofía puede ser vista como un derecho y si existe alguna relación entre la enseñanza de la filosofía, la constitución del individuo y cómo se engendra en la vida política del estado.

Palabras-clave: Hegel. Estado. Educación. Derecho. Enseñanza de la filosofía.

Considerações iniciais

Hegel foi professor e diretor de instituição de ensino; foi também um dos últimos filósofos a empreender o desenvolvimento de um sistema filosófico que fosse completo. O Estado tem um papel de relevo no seu sistema e como um produto, como um determinado resultado, tem em si a função de determinar tanto como se vai chegar em determinado horizonte quanto nos diz quem somos; como expressão legiferante dessa autopoiese surge a normatividade tendo-a não como mera antonomásia mas sim como um Estado, de Direito. Nessa especificidade do pensamento hegeliano o indivíduo detém características e particularidades e não pode ser visto como um algo em si, isolado, autossuficiente ou senhor de si, mas como um “indivíduo social”.

Há alguns anos, em Maryland e Virgínia, nos EUA, foi realizado um tratado de paz com os Índios das Seis Nações, situação na qual, como símbolo de diplomático de paz, os estados americanos ofereceram algo como “cotas raciais” para os índios irem estudar nas “escolas de brancos”. Os chefes na ocasião responderam agradecendo, mas recusando educadamente a oferta, pois, em ocasiões passadas, alguns bravos guerreiros já tiveram estudado nas escolas do norte e, ao voltarem, tiveram esquecido de tudo tornando-se inúteis; os chefes, aproveitando a ocasião, em forma de agradecimento, oportunizou da mesma forma que fossem enviados jovens brancos para que fossem transformados em homem.

Nesse contexto, podemos realizar um processo de vários passos cujo objetivo será o de chegar numa pergunta primacial, no entanto, dado a multiplicidade de passos que poderiam ser dados, serão eleitas algumas que tenham se mostrado, talvez, mais relevante para o objetivo proposto nesse escrito sendo elas: a um indivíduo se pressupõe um grupo, a um grupo se pressupõe uma cultura, a uma cultura pressupõe uma educação, a uma

educação se pressupõe uma organização (ou Estado), a uma organização se pressupõe um currículo e a um currículo se pressupõe algo que se ensine e, no caso de filosofia, é o seu próprio ensino. Mas o que é educação, a da Tribo das Seis Nações ou a do norte do EUA? Ou melhor... o que é ensino de filosofia no Brasil? Perguntar “o que é ensino de filosofia?” é também perguntar “o que é filosofia?”, e estas perguntas são um importante tema da própria filosofia que mantém uma estreita relação entre os aspectos importantes da filosofia e do filosofar. É justamente em função desse enlaçamento entre as perguntas e a sua importância como tema na filosofia que elas exercem um papel essencial, não só na própria filosofia, como também no próprio filosofar, de modo que podemos considerar a pergunta filosófica como meio de gerar problemas filosóficos e, por meio destes problemas, oportunizar responder filosóficas.

Foi aparentemente na modernidade que houve uma crescente na institucionalização do ensino de filosofia e dessa maneira o Estado passou, em maior ou menor medida, a organizar e chancelar o que deveria conter nos currículos das instituições de ensino e, portanto, do que deveria ser ensinado. Observando a situação com um pano de fundo um pouco mais complexo pode ser notado que existem traços afetam a educação, por exemplo, a prevalência da educação nos programas econômicos encontra-se no panorama das políticas de adequação no contexto europeu, pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e, no contexto mundial, acima de tudo pelo Banco Mundial. Ou seja, as diretrizes neoliberais advogam que o desenvolvimento econômico, fomentado pelo desenvolvimento técnico-científico, é o que garante o desenvolvimento social. O currículo - no caso tanto a BNCC quanto o do Currículo de Pernambuco (Ensino Médio) - estaria vinculado então à uma visão tecnocrata e economicista que não levam em conta as implicações sociais e humanas do desenvolvimento econômico? E, deste sucinto apanhado, pode-se perguntar se o ensino de filosofia pode ser encarado como um direito, e mais, se o ensino de filosofia exerce alguma influência na constituição do espírito do indivíduo na comunidade.

Considerando o que foi exposto acima, Hegel possui escritos que falam tanto sobre a educação, como falam de direito e da individualidade e nesse

contexto pergunta-se: será que podemos encontrar alguma posição sobre a relevância, ou não, do ensino de filosofia no ensino médio? Para Hegel, o ensino de filosofia pode ser caracterizado como um direito? Existe na filosofia e no seu ensino algum elemento que influencie na constituição do indivíduo perante a coletividade?

Neste sentido, admitindo-se o “paradigma hermenêutico” e por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, o objetivo geral deste trabalho é investigar, a partir de uma perspectiva hegeliana, notadamente nas obras “Princípios da filosofia do direito” (1820-1821) e “Discursos sobre educação” (1809-1825), se o ensino de filosofia é visto, ou pode ser visto, como um direito e se existe alguma relação entre o ensino de filosofia, a constituição do indivíduo e como ele se engendra na vida política do Estado. Na primeira e segunda seções pretendemos apresentar os conceitos de Estado e Educação segundo Hegel, e na terceira seção analisar criticamente limites e possibilidades de um “direito ao ensino de filosofia” na formação do indivíduo segundo Hegel.

1 O Estado segundo “Princípios da filosofia do direito” de Hegel

Hegel, conhecido como “último filósofo da totalidade”, foi, na tradição do pensamento filosófico ocidental, um dos últimos pensadores que pretendeu criar um verdadeiro sistema que explicasse a realidade e que essa explicação pudesse dar conta também do todo, e assim o fez.

Como consta na sua Enciclopédia, seu sistema pode ser dividido em: 1. Ciência ou Filosofia da Lógica, 2. Filosofia da Natureza e 3. Filosofia do Espírito, cada quais com suas respectivas subdivisões. A Filosofia do Espírito divide-se, por sua vez, em: 1. Espírito Subjetivo, 2. Espírito Objetivo e 3. Espírito Absoluto. O tema do estado e da educação são tratados por Hegel na parte relativa ao Espírito Objetivo que, na 1ª edição da Enciclopédia, constava com 53§ e na 2ª e 3ª edições da Enciclopédia continha 70§. O texto propriamente da Filosofia do Direito foi publicado entre 1820/1821 quando Hegel já tinha 50 anos de idade, tendo sido uma de suas últimas obras; ela contém os mesmos

tópicos que o Espírito Objetivo, com a diferença de possuir 360§, o que mostra um detalhamento muito mais vasto dos temas tratados. Não obstante a evidente importância da Filosofia do Direito, ela não pode ser lida de maneira separada, pois é uma parte do seu sistema, ou seja, é um aprofundamento da parte do Espírito Objetivo, sendo este a 2ª parte de sua Filosofia do Espírito, e sendo esta sua 3ª parte do seu sistema filosófico.

A figura do Estado vem surgir, no Ocidente, com a descobrimento pelo homem da *ratio* como meio de estruturar o conhecimento e a vida em sociedade, foi dessa maneira que o homem se libertou da vontade natural e passou a viver outro momento.

Nenhuma forma de vida política anterior, ou fora do Ocidente, conseguiu organizar-se na forma harmoniosa do conceito. O mundo greco-romano é para Hegel o começo da história do Espírito e o fim que o seu esforço e trabalho alcançou no longo período da sua pré-história, que constitui o tempo anterior ao nascimento da civilização ocidental. Na verdade, somente a partir daí pode-se falar numa continuidade histórica dentro das diferenças que ela produz e de uma unidade do espírito. Toda a vida da cultura ocidental é, para Hegel, a vida do espírito (SALGADO, 1996, p.278)

É digno de nota que o mundo da cultural em Hegel é o Espírito, mas o espírito imbuído de universalidade, apto de captar o real por meio da razão, sem mais fazer uso de mitopoiesis² como forma de organizar suas vidas, tendo iniciado esse processo com os gregos clássicos com a criação do discurso racional.

É importante perceber, desde já, que o Espírito, ou mundo da cultura, a que Hegel se refere é o Espírito dotado de universalidade, apto a apreender racionalmente o real, não mais através de representações religiosas, mas na esfera do próprio pensar. Eis o que fizeram os gregos antigos quando inventaram o discurso racional, como alternativa à narrativa mítica, elegendo-o como meio adequado para se conhecer a natureza e ordenar a vida social (RAMOS; 2010; p. 220)

Então, foi só no mundo helenizado que se deixou de existir a figura do sujeito como amalgamado em conjunto tanto da pólis como da religião da qual

² Mito+Poiesi, do grego *Mythos+Poiesis*, significa respectivamente narrativa (ou lenda) e criação, ou seja, criação de lenda.

ele fazia parte no seu convívio social e passa, portanto, a ansiar por novas bases e essa nova base que se buscou, e achou, foi a busca em si mesmo da fundação do que fazer ou do que conhecer. Essa separação propiciou a possibilidade do homem pôr frente-a-frente a sua liberdade exterior com seu interior, e, sem isso, o seu agir e conhecer ficariam por conta de determinações externas a ele, ou em função da força do poder político (supostamente pela representação da vontade coletiva) ou por causa de dogmas religiosos (onde a razão não pode ser arguida, verificada, inquerida).

Segundo Salgado e Horta (2010), ainda que seja verdade que o indivíduo como algo que não faça parte de um conjunto tenha surgido só no período greco-romano (e tido ocorrido de forma peremptória na modernidade) é bem verdade que os gregos já tinham em vista a procura do mundo no próprio homem; incrível a inscrição do templo em Delfos, tida por Sócrates como seu lema: “Conhece-te a ti mesmo”, é, de certa forma, como se um proto-absoluto, um germen do absoluto, já estivesse lá para direcionar a estrada que Espírito ocidental teria que trilhar, corroborando a tese hegeliana de que, ainda que a verdade como conceito só se mostra no fim da história, depois de se desdobrar em vários momentos e se juntar no saber de si mesma, ela, de qualquer forma, já está presente no início de todo o processo.

Hegel verificou que é no oriente que se inicia a história e que não se percebe neles o surgimento da liberdade subjetiva, pois, em função disso, o Espírito fica retido na sua consciência imediata e essa forma de Espírito não aprende com o diverso em função de terem que se dissolver e negar a sua individualidade perante a representação absoluta sob a forma religiosa que o força a isso.

Quanto aos outros povos, e aqui trazemos como exemplo os orientais, com os quais, segundo Hegel, começa a história, não se verificou em nenhum deles o aparecimento da liberdade subjetiva, sem a qual o Espírito fica recolhido em sua consciência imediata, sem desdobrar-se. [...] Portanto, temos que o Espírito fechado em si mesmo não aprende a lidar com a diferença, com as suas próprias contradições. Esse Espírito tende a permanecer estático e, em consequência, inapto a se conhecer. Ele poderá até intuir a si mesmo, expressar-se através de representações religiosas - às quais só é possível conectar-se emotivamente -, mas não poderá pensar a si

próprio por si mesmo; não chegará, pois, ao conceito de si. Afinal, perante o absoluto, enquanto representação religiosa, o indivíduo deve identificar-se imediatamente, seja pela integral sujeição, seja pela iluminação, devendo nele dissolver-se, negando qualquer manifestação de sua individualidade. (SALGADO; HORTA, 2010, p.220-221)

Então, é nesse fluxo iniciado pela separação do próprio Espírito em várias frações e ao se ver em cada uma dessas suas partículas que descobre igualdade na diferença e, a partir daí, o Espírito se torna capaz de se comunicar com todos os seus aspectos da diferença. Dessa maneira ele consegue se conhecer e se afirmar não mais como parte, mas como totalidade. Não é o caso de se estar falando de uma universalidade obrigatória, terminativa do Espírito, concebida como uma bula ou como um manual de instruções, Hegel não tem o objetivo de criar um modelo de Estado prescritivo, ele tão somente descreve o caminho pelo qual o Espírito faz na rota, na trilha da história no mundo, se esforçando para captar a racionalidade do real.

Podemos então chegar no raciocínio de que não é o caso que Hegel defenda o etnocentrismo no que diz respeito ao mundo greco-romano e que, na verdade, a filosofia hegeliana tem como desiderato é tão somente descrever o surgimento e o movimento do Espírito com característica da universalidade.

Hegel sabe que existe um ponto de atrito entre duas particularidades do Estado, um atrito entre o Estado ideal e entre os estados reais, já que faz uso pontual de conceitos-chave para tentar entender a diferença entre natureza e positividade e, também, entre Razão e História. Ele tenta, em sua filosofia, desvencilhar essa oposição entre o natural, que é captável pela racionalidade, e o construído no plano real, que é disponibilizado pela análise empírica. Essa diferença vista na abordagem das teses contratualistas faz com Hegel faça pesadas críticas ao jusnaturalismo abstrato.

Em Hegel, na verdade, o Estado é ideia, mas uma ideia manifestada na História; o epicentro do sistema filosófico hegeliano é a História, concebida como um lugar especial da emanção do Espírito, do Absoluto. O Estado pode se manifestar, no contexto da história, não só como uma consequência e sucessão de acontecimentos socioantropológicos, mas, também, como o destino

de toda humanidade. Pois o Estado é, na realidade, o objetivo último e final do sujeito e o sujeito fim do Estado. A ideia é, então, essência que se concretiza na história e o caminhar da história possibilita a concretização da essência e dela se manifestar. Ademais, já que o Estado se apresenta como destino do humano e parte fundamental do mundo da cultura, então a história é a história do espírito, a história termina sendo também, portanto, a história do Estado. Segundo Salgado e Horta (2010), dessa maneira, é possível pensar a que as ideias de direito e de Estado existem desde sempre, desde que o homem abandona o modo de vida nômade e se estabelece em uma localidade, desenvolvendo uma comunidade e um modo de produzir que vise manter suas necessidades.

Nesse sentido, no que diz respeito ao Estado, com relação a sua gênese/formação, como se viu, Hegel critica os defensores da posição que sustenta o jusnaturalismo em especial a posição dos que defendem o contratualismo: “Tampouco a natureza do Estado reside na relação contratual de todos com todos ou de um contrato de todos com o príncipe e o governo” (HEGEL; 2021, §75, p.101). Hegel fazendo uso, então, do conceito de “totalidade ética”, derreteu a construção do sistema estabelecido pelo direito natural.

Uma vez assumido o conceito de ‘totalidade ética’ - o que ocorre desde o ensaio de 1802 - como fundamento de um novo sistema do direito e do Estado, Hegel já colocou as premissas para demolição, parte por parte, da construção erigida pelos sistemas de direito natural (BOBBIO, 1995, p.30)

Hegel também faz críticas ao modo formalista de abordar o direito natural e, também, ao modo empirista,

Preparando através dessa crítica a apresentação e a justificação do conceito de eticidade, sobre o qual Hegel constrói seu direito natural especulativo enquanto suspensão (*Aufhebung*)³

³ Não confundir com a famosa tríade “tese-antítese-síntese” atribuída à dialética hegeliana. Aqui evitaremos tal formulação, bem como a tradução por “suspensão”; seguiremos os neologismos “suprassunção” para *Aufhebung* e, por conseguinte, “suprassumir” para *aufheben* apresentados por Meneses (2006). “Para Hegel, o abstrato era sempre unilateral e, na sua parcialidade, incapaz de abarcar o movimento do Todo. As coisas não são isso ou aquilo, e sim, isso e aquilo. O pensamento abstrato é que isola aspectos e momentos, hipostasiando o que só tem sentido numa rede de relações e no seio de uma totalidade, esquecendo, desse modo, evidências que a experiência de cada dia nos revela. Hegel cita, como exemplo, o

da ciência empirista e formalista do direito natural. (DOTTI, 2003, p. 41)

Hegel, na *Filosofia do Direito*, como observa Meneses (2006), analisa a essência de três objetivações ligadas ao Espírito na história e na sociedade, são elas: a família, a sociedade civil e o Estado. A família se configura como sendo de maior importância, pois, sendo ela uma vez corrompida, isso põe em cheque toda a sociedade e o Estado; ela se localiza na base da sociedade e está ligada ao sentimento que educa a individualidade. Já no mundo moderno surge o que Hegel denominou de “sociedade civil-burguesa” que é caracterizada por ser muito mais complexa e que faz a conexão entre os interesses de toda sociedade, grupo ou estamento. Em certo sentido, a família e a sociedade civil aparecem do fenômeno do Estado e o Estado é que tem o poder de imbuir nos indivíduos a peculiaridade de serem cidadãos, pois não são os indivíduos que constituem e fazem o Estado. Observa-se, então, que a família se estabelece no âmbito do sentimento, a sociedade civil no âmbito do interesse e o Estado no âmbito da razão sendo, na sociedade como a conhecemos, a sua forma mais elevada de expressão.

O cidadão, então, como advoga Bourgeois (2004), que vive no contexto do estado moderno, somente pode ser obrigado a cumprir suas tarefas, seus deveres, se a ele for reconhecido direitos, e esses direitos só terão condições de serem reconhecidos na medida em que a pessoa tem consciência de seu valor enquanto homem, o que acontecerá somente numa vida em sociedade, pressupondo, em função disso, a emancipação do sujeito enquanto indivíduo para adquirir o status de “indivíduo social”.

gérmen que tem sua verdade na árvore e que lhe dá origem e em que desaparece como gérmen; o fruto, que é a verdade da flor, que nele murcha e perece. A criança que tem sua verdade no jovem, e esse no adulto, quando as formas imaturas são superadas e, ao mesmo tempo, alcançam sua verdade na plena realização humana. E isso se estende à totalidade do real: daí a necessidade do pensamento de harmonizar-se com a própria Coisa, de captar o ritmo e o andamento do todo (...) Na verdade, o que se opõe ao primeiro momento, ao positivo, é a força e o poder estranho do negativo, o qual agindo sobre ele, e sendo agido na mesma medida em que age, provoca a negação da negação: momento em que ambos estão igualmente supra-sumidos, suas unilateralidades superadas no que têm de unilateral, emergindo uma nova figura, que também não é definitiva, porque terá, por sua vez, de passar por sua negação e pela negação dessa negação” (MENESES, 2006, p.115; 118).

Nesse mesmo sentido, podemos entender que

A moralidade, tal como o momento prévio do direito formal, são ambas abstrações, cuja verdade é primeiramente a eticidade. A eticidade é, assim, a unidade da vontade no seu conceito e a vontade do singular, isto é, do sujeito. Seu primeiro ser aí é novamente um natural, na forma do amor e sentimento: a família; o indivíduo suprassumiu aqui a sua personalidade frágil e se encontra com sua consciência num todo. Mas no próximo estágio vê-se a perda da própria eticidade e da unidade substancial: a família se desintegra e os membros se relacionam reciprocamente como independentes, sendo apenas entrelaçados pelo vínculo da necessidade mútua. Essa esfera da sociedade civil-burguesa tem sido frequentemente tomada como o Estado. Mas o Estado é apenas o terceiro, a eticidade e o espírito no qual ocorre a unificação extraordinária entre autonomia da individualidade e a substancialidade universal. O direito do Estado é, por isso, mais elevado que as outras esferas: ele é a liberdade na sua configuração mais concreta, a qual somente ainda cai sob a verdade absoluta mais elevada do espírito do mundo (HEGEL, 2021 p.66)

10

Em um primeiro momento temos o direito formal, ou o abstrato, que trata do que podemos denominar de direitos privados, onde os indivíduos entram numa relação contratual entre si mesmos; esses direitos privados, de propriedade, de posses e a segurança jurídica são pressupostos importantes para a constituição do Estado, pois esse só pode ser baseado numa sociedade livre sendo este um momento *sine qua non* para sua realização enquanto tal, enquanto Estado. No segundo momento temos a Moralidade que diz respeito ao âmbito subjetivo do sujeito e este é o que se faz moralmente pelo conteúdo de seus atos; a Moralidade tem como virtude evidenciar a liberdade subjetiva que se evidenciará no mundo e sem a qual a objetividade seria tão somente um vazio. E, no terceiro momento, temos a Eticidade que se caracteriza como o conjunto das relações sociais, civis, políticas, religiosas, familiares, estatais e jurídicas, seu conceito é largo e corresponde à liberdade realizada nas crenças e nas instituições e, em função dessa liberdade, os cidadãos reconhecem essas instituições como sendo propriamente suas. Hegel descreve, portanto, o movimento que foi feito no surgimento do Estado e identifica seus momentos, suas etapas, até sua culminação justificando o porquê do direito do Estado ser mais elevado do que os das outras esferas.

2 A Educação segundo “Discursos sobre educação” de Hegel

Georg Wilhelm Friedrich Hegel nasceu em 1770 em Stuttgart e morreu em 1831 em Berlin iniciou seus estudos em Stuttgart, se formou no ginásio e, logo depois, no ano de 1788, entrou no seminário em Tübingen, local onde cursou durante 5 anos filosofia e teologia. Foi companheiro de classe do poeta Holderlin e de Schelling. Em 1796 Hegel transfere-se para Frankfurt e Holderlin viabiliza um trabalho como professor particular de famílias ricas. Desse momento em diante ele não pararia mais sua vida liga a educação, em 1801 tornou-se apto como livre-docente na universidade de Jena; em 1808 tornou-se reitor do ginásio de Nuremberg até 1815; em 1816 ocupou uma cátedra na Universidade de Heidelberg; e por último foi sucessor de Fichte como professor na Universidade de Berlim, professor de filosofia, tendo ficado de 1818 até a data de sua morte.

Como podemos ver em Inwood (1997), Hegel é influenciado e tem seu interesse despertado sobre o tema da educação e da cultura em função de alguns pontos como, por exemplo, da obra *Emílio* ou *Da Educação* (1762), de Jean-Jacques Rousseau, que compreende a educação como perfeita a retirada dos empecilhos ao crescimento natural das tendências da criança, de forma específica nos casos em que elas são isoladas da vida corrente. No sentido oposto, Hegel redarguiu que a educação tem conexão com a transposição da natureza e a mudança da ética (*das Sittliche*) na segunda natureza do indivíduo.

Muito embora Hegel não tenha escrito com profundidade nada de muito específico e particular sobre o tema da educação, podemos chamá-lo de maneira muito própria de um educador, ele foi de fato um profissional da educação, toda sua vida foi dedicada e voltada para ações na área educativa.

Hegel foi preceptor, professor, diretor de ginásio, conselheiro escolar, professor e reitor universitário e consultor do governo para assuntos educacionais. Hegel viveu de perto as reformas educacionais na Alemanha tanto no período do ginásio como na universidade (NOVELLI, 2001, p. 69)

A educação para Hegel tem como objetivo encaminhar, direcionar, conduzir a pessoa à vida no Estado e que, da mesma forma, ela, a educação, precisa ser também conduzida pelo Estado.

É uma função institucionalmente constituída, digamos até, burocrática, em certo sentido, que não pode ser deixada ao interesse puramente do arbítrio, pois o Estado precisa exercer tanto a organização como a execução da educação, mesmo que não prestados diretamente pela pessoa do Estado, é necessária sua supervisão nesse tipo de tarefa. Isso porque está sob a égide do Estado a educação para a universalidade e não para a particularidade, ainda que esta não seja abandonada.

Segundo Novelli (2012), Hegel compreende então que as crianças e os jovens são introduzidos pela Estado à sua vida por meio da educação, mas o mesmo não acontece com os adultos, eles não podem ser introduzidos pelo Estado, porque se existe a necessidade de um adulto ser introduzido pelo estado à educação. Então significa que o Estado deixou de existir como efetividade por não ter cumprido sua obrigação de se fazer presente na vida de todos, um Estado que é leniente com fato de um adulto ficar fora de sua vida é um Estado que vai de encontro com sua própria essência e deixa aberto a possibilidade da existência para além de suas determinações. Um Estado que não tem a capacidade de englobar todos os momentos não é mais universal, pois algo fora do Estado representa abandono e o Estado que abandona seus cidadãos abandona a si também, um Estado que não proporciona sua vida para todos não é mais um Estado, é, no máximo, uma sociedade que tem alguns como membros como constituintes de seu grupo e outros não.

Nesse contexto, segundo Losurdo (2019), é de extrema importância para o Estado, ainda que de maneira implícita num primeiro momento, qual seja, a importância da educação no âmbito de suas prerrogativas, além de falar, de igual maneira, e não mais implicitamente, sobre a importância da escola como elemento necessário para a passagem do indivíduo de uma certa etapa para outra, bem como de uma, digamos, superioridade das organizações escolares públicas em detrimento das particulares.

Compreende-se, então, o fato de que Hegel, falando na condição de diretor de escola, sintia-se obrigado a ressaltar a necessidade de uma melhoria da escola elementar, da *Volksschule*, por meio do reforço de seu caráter público (W., IV, p. 316 e 371). A escola não pode ser abandonada ao arbítrio e à contingência da iniciativa privada, porque representa uma

‘condição ética’; portanto, uma passagem decisiva para todo homem, ‘um momento essencial no desenvolvimento do seu completo caráter ético’ (W., LV, p. 348), uma espécie de etapa obrigatória na ‘passagem da família para a sociedade civil’ (Enc., § 369 Z; W., X, p. 82-3). A escola parece aqui se configurar como condição do pleno desenvolvimento da eticidade; o *páthos* do ético que atravessa em profundidade a filosofia hegeliana se reverte, em alguma medida, também no discurso sobre a escola. Hegel, que tinha às costas experiência como preceptor privado, não perde a oportunidade de destacar a superioridade da escola pública em relação ao ‘ensino privado’ - não apenas pelo fato de que ela pode responder melhor às exigências daquela ‘regulamentação conforme um plano’, regulamentação considerada, como vimos, para um setor de tão decisiva importância social como o setor da instrução, mas também por ser capaz de assegurar uma melhor preparação cultural (W., LV, p. 400) (LOSURDO, 2019, p. 301).

Hegel passou por momentos sensíveis e desafiadores enquanto docente. Ele, amplamente conhecido como filósofo da liberdade sentiu, ironicamente, a pressão e o peso na sua época da sua falta em razão de conflitos com a igreja, o que significava também conflito com os pais, sobre os quais ela tinha uma influência inelutável:

O conflito com a reação clerical significa também o conflito com as pressões dos pais, das famílias, por ela influenciados [...] A pretensão da Igreja ao monopólio ou à hegemonia no âmbito da escola e da educação se esconde atrás da escolha, e da liberdade de escolha, da família. É ideologia da família o ponto forte das pretensões clericais. [...] Somente a escola pode afirmar a objetividade da “coisa”, a “capacidade” e a “utilidade” objetiva, o “sentido do ser e do agir universais” em uma “comunidade independente da subjetividade” (W., LV, p. 349). Somente a escola pode educar a criança para “determinações universais” (Enc., §396Z; W., X, p. 82). Enquanto na família a criança vale “imediatamente”, na escola ela vale por seu “mérito” (Rph., I, §86A). Hegel tivera experiências, em Nuremberg, com as pressões conjuntas provenientes dos âmbitos clericais e da família. Enquanto o filósofo, escrevendo a Niethammer, revela seu sofrimento por ter que ensinar religião, ou melhor, por ser obrigado a fazer os estudantes engolirem, com um “funil”, a edificação religiosa, o diretor de escola é obrigado a defender dos “muitos discursos moralistas” (W., LV, p. 346) dos pais que insistem para que a escola exerça uma educação moral mais capilar e rigorosa. (LOSURDO, 2019, p. 305-6)

Hegel, em Nuremberg, respondeu as querelas eclesiásticas e paternas que, se de um lado não faltava paixão e eloquência, de outro era escarça a capacidade de proporcionar uma ação ética concreta; Hegel faz críticas

também ao despropósito de se colocar, na escola, a filosofia como um instrumento religioso de “edificação”. Podemos notar também que, digamos, existe, de certa forma, um progressismo no pensamento educacional de Hegel quando ele coloca sob perspectiva: as reclamações rançosas dos idosos em paralelo com: a juventude que cresce e são mais selvagens do que eles em sua época de jovens, pois é por isso que acusam os institutos escolares sem pensar que os jovens pertencem, são filhos de seus pais que são filhos desse tempo e que, na realidade, o que deveria fazer é manter longe a educação do espírito do seu tempo, do espírito que promove e segue a marcha da liberdade, no entanto, cada pessoa é filha também do seu tempo e, só se será grande no seu tempo a pessoa que seguir por total o espírito do seu próprio tempo. Ainda segundo Losurdo (2019), Hegel, tomando a escola como paradigma, faz uma contraposição entre mundo antigo e mundo moderno e estabelece como parte integrante da moderna liberdade o reconhecimento de uma esfera privada e, de igual modo, os adolescentes que fazem parte da escola.

Existem estudiosos de Hegel que identificam no seu pensamento algo equivalente que poderia se chamar de Paidéia para o homem moderno, dada a influência do mundo clássico da Grécia em Hegel, mas, de toda sorte, existe um ponto que foge sobre esse aspecto, é que Hegel não opera seu pensamento com base na natureza (*physis*), como nos gregos, mas sim com a noção de Espírito (*Geist*); aí, o conceito Formação (*Bildung*) ganha importância no mundo e assume agora o viés de um resultado da construção histórica do homem e não mais o resultado forçado pelo divino ou por forças da natureza. É por causa disso que o homem consegue se enxergar, se entender, como produto e produtor de si mesmo e o caminhar educativo passa a ganhar um status caracterizador da cultura, no sentido de propiciar um tipo de segundo nascimento. *Bildung*, formação, tem essa conotação no idealismo, iluminismo e romantismo alemão, ele traz a prerrogativa humanizadora.

No que diz respeito ao aspecto semântico do conceito *Bildung*, a tradução por “educação” parece não ser a melhor opção para compreender a ocorrência nos sentidos atribuídos pelo autor. De modo que, se feita uma

tradução de trechos de seu texto substituindo *Bildung* pela palavra “educação” ou até mesmo “cultura” nos geraria incompreensões.

Assim, traduzir *Bildung* diretamente por “educação” e, neste caso, incluindo até mesmo o termo “cultura”, levar-nos-ia a incompreensões tais como: ‘a terra se educa fisicamente’, ‘a educação da crosta da superfície se desenvolve do núcleo terrestre’ e etc. Contudo, se essas passagens, por um lado, indicam que haverá um deslocamento da ideia original usando-se o termo ‘educação’, por outro lado reforça a ideia segundo a qual a *Bildung* em Hegel é, antes, o resultado de um processo do que o procedimento em si. Daí se encontra em sua obra o uso da palavra *Bildung* tanto em referência à natureza geológica da terra quanto à subjetividade adquirida por meio do trabalhar, pois, em ambos, *Bildung* é formação: a forma a que se chegou por intermédio de um dado processo formativo (SILVA, 2013, p.26-27)

15

Se *Bildung* significa “formação”, em alemão existe outra palavra que também é usada comumente no contexto educativo, qual seja, *Erziehung*. Hegel, em vida, não redigiu especificamente uma obra cujo tema central fosse a educação, sua preocupação sempre fora a de construir um sistema e é nesse contexto, por assim dizer sistemático, que a educação (*Erziehung*) se encontra em sua obra, como uma parte de um todo. Uma parte importante através da qual pode ser observada esse entremeado encontra-se na obra *Princípios da Filosofia do Direito*. Existem versões dessa obra com adendos, explicações e comentários do próprio filósofo e anotações de 2 discípulos - Hotho e Von Griesheim - acerca de trechos não bem compreendidos, e versões sem os adendos. Nas versões com adendos o termo educação (*Erziehung*) aparece 23 vezes, nas versões sem os adendos o termo aparece 13 vezes, uma diferença significativa. Explicando com mais profundidade sobre o significado de *Erziehung*:

Na família já se encontra o elemento da educação para a vida no Estado que é a mediação dos pais para com os filhos. Estes não vem a ser senão mediados e conduzidos de um lado para outro, isto é, educados. Hegel emprega o termo *Erziehung* para educação a educação na família remetendo à idéia de uma ação em termos de cuidados e de proteção. A família educa a criança e o jovem para si e também para além de si. Ela educa para outras famílias ou para o que é como ela. Assim, a família conduz seus rebentos para a sociedade civil-burguesa. (NOVELLI, 2012, p. 183)

Tanto uma como outra, em um contexto mais geral, fazem parte no sistema hegeliano da forma do desenvolvimento do espírito, a relação entre as duas compõe uma identidade cultural e o que vai diferenciar uma da outra é, segundo Silva (2013), que a *Bildung* diz respeito ao modo subjetivo que vai definir uma cultura e que vai resultar no desenvolver do subjetivo de espírito que compõe uma identidade cultural (formação ética), e a *Erziehung* fundamenta-se em objetivar o conjunto de ideias que fazem parte da *Bildung* de um grupo social, dos procedimentos educacionais que devem e nem sempre tem a capacidade de juntar o sujeito a esse ideal de cultura.

Existe um instituto de grande relevância social sobre o qual até então não foi falado, qual seja, o instituto da escola que, na filosofia de Hegel, também ocupa o seu lugar no seu sistema. A educação institucionalizada, a provida pelo Estado, possui como meta a totalização efetiva da vida humana e ela, imbuída da característica formadora não pode ser pensada de outro modo se não como uma prerrogativa essencial daquele que tem - e representa - de maneira mais própria as individualidades na totalidade, sendo essa figura a do Estado.

Deste modo, se a educação como fato de certo modo natural se enraíza na vida familiar, compete como tarefa ética e como preocupação à Cidade, em sua realidade ou em sua representação ideal, arrancar o mais cedo possível da primeira as crianças a formar. O platonismo, mas também o aristotelismo, sublinham a essência cívica da educação, chegando mesmo a identificá-la, em seu topo, à própria vida política consumada. Platão, insiste Hegel, estabelece claramente a equação do *politeuein* e do *philosophein*; e se Aristóteles eleva a contemplação acima do comando, liberando assim o filósofo como simples educador do príncipe, a tarefa essencial da Cidade, para ele, é instituir o homem completo no filósofo. Para que a política seja a política da escola, é preciso que a escola seja a escola da política. (BOURGEOIS, 2004, p. 100)

E, reforçando a premissa da importância de se educar o quanto mais cedo as crianças para que, além de compreender, possam ter também uma substância de suas vontades de suas expressões, Hegel, no *Discurso do Encerramento do Ano Letivo* de 2 de Setembro de 1811, escreve:

Contudo, não se trata apenas de compreender, mas os conceitos morais e a sua expressão devem obter uma subsistência na representação do ânimo. Mas para esse fim têm de ser inculcados cedo [...] (HEGEL, 1994, p.60)

3 Direito ao ensino de filosofia para formação do indivíduo segundo Hegel: limites e possibilidades

Antes de tudo convém esclarecer que Hegel não está defendendo que se deva tomar de assalto as crianças o quanto antes de seus lares para que então sejam o quanto antes iniciadas na vida pública do Estado.

Não se trata de abolir em hipótese alguma a família, pois isso indicaria a unilateralidade do Estado que não abriga em si a multiplicidade de seus momentos. O Estado não é uma coesão disforme descaracterizada, mas marcada pelo sentimento amoroso e pelo interesse empreendedor. Contudo, o Estado não estaciona na determinação amorosa nem na predileção pelo interesse do particular. A particularidade tanto familiar quanto da sociedade civil-burguesa é universalizada no Estado na medida em que os momentos anteriores são supressumidos no último. O estado não retira a criança ou o jovem da família ou da sociedade civil-burguesa, mas os coloca lá de fato talvez pela primeira vez enquanto os faz reconhecer e reconhecerem-se nelas. Por outro lado, o Estado retira a criança e o jovem de suas primeiras determinações para que se vejam na universalidade do Estado (NOVELLI, 2012, p. 183)

A forma pela qual todos nós nos fazemos participar na Cidade, no Estado, é através da educação, ela é a instituição que faz a mediação essencial entre nossa vida particular, ou seja, da nossa família, e a vida no Estado. E a filosofia nesse diapasão tem um papel privilegiado pois

a filosofia não se exerce entre nós como uma arte privada, como era o caso, por exemplo, entre os gregos, porém que ela tem uma existência pública que afeta o público, principalmente ou exclusivamente a serviço do Estado (HEGEL, 2021, p.22)

Até o presente momento não foi dada ainda uma definição do que é educação para Hegel. Podemos dizer que: “A concepção de educação em Hegel é, portanto, este movimento de passagem do imediato da pessoa para a mediação de um sujeito capaz de agir e decidir livremente, enquanto membro da sociedade e do Estado” (TEIXEIRA; HORN, 2017, p. 64)

Essa mediação, segundo Teixeira e Horn (2017), não ocorre passivamente, indiscriminadamente ou arbitrariamente, ela é mediadora, ela vai viabilizar a mudança do homem do local familiar, ou da educação doméstica, para o mundo, digamos, para uma educação com uma roupagem social e sistematizada. A criança deixa de tomar sua ação tão só pelo arbitrário, pelo prazer e pelas tendências passageiras e passa a estipular suas ações segundo suas finalidades e suas posições éticas. Mas é importante saber que essa perspectiva de educação resulta na tomada de consciência de que a educação exige compromisso, dedicação, renúncia, responsabilidade e disciplina por parte dos alunos, tudo isso são os primados pelos quais Hegel fazia com que seus estudantes passassem.

É nesse contexto então que a escola funciona, segundo Hegel (1994), como um estado ético onde o homem demora e onde tem formação prática, criando costume efetivamente com as relações, é um âmbito que possui matéria e objetos próprios, com castigos e recompensas e que se realizam como uma parte relevante na obtenção do ético na sua totalidade; a escola é, realmente o que se encontra entre a família e o mundo efetivo e se caracteriza como o elo que liga de um para o outro.

Com efeito, por intermédio da educação, a pessoa é extraída de sua situação de indeterminação vazia que não tem possibilidade de se efetivar sem se assumir sua objetividade histórica. Então a educação não mostra de nenhuma forma conteúdos indeterminados.

Hegel identifica a existência de dois tipos de natureza que fazem parte do processo pelo qual o homem passa em sua vida: a primeira natureza e a segunda natureza. Conforme explicação de Novelli (2001), a primeira natureza está relacionada ao âmbito da necessidade que é diretamente oposta ao reino da liberdade e a educação é o caminho por onde deve ser seguido para que o homem supere esse estado natural, existe de fato, uma tensão entre educação e natureza. Hegel estabelece a infância como sendo o período mais característico da natureza, e é em função disso que ele vai ressaltar mais a necessidade nesse período do que em qualquer outra; já a segunda natureza, ou também segundo nascimento, é aquele o qual a educação vai proporcionar

ao indivíduo, pois o vai tornar autônomo no convívio de seu povo, ela, a autonomia, é considerada uma conquista porque precisa aderir ao que seu povo propõe na medida que tem que abdicar de suas particularidades.

Os pais não devem almejar apenas obter vantagens do trabalho dos filhos. Portanto, o Estado tem a obrigação de proteger as crianças. Na Inglaterra, crianças de seis anos são utilizadas para limpar chaminés estreitas; nas cidades industriais da Inglaterra, crianças de tenra idade são obrigadas a trabalhar, e somente aos domingos se provê de alguma forma para sua educação. O Estado tem, então, o dever absoluto de garantir que as crianças sejam educadas (HEGEL apud LOSURDO, 2019, p.310)

19

Ora, se o Estado tem obrigação de educar e se admitimos que a educação sem o ensino de filosofia adquire aspectos estéreis, saarianos, gerando, com isso, consequências indesejadas na formação do indivíduo, então, por tudo que foi dito acima nas seções anteriores, consideramos possível continuar nossa investigação sobre limites e possibilidades de um “direito ao ensino de filosofia” a partir da perspectiva hegeliana. Com efeito, parece corroborar ainda mais nossa posição, tanto uma referência explícita ao nosso filósofo no Organizador Curricular por Bimestre do Currículo de Pernambuco (Ensino Médio): “OBJETOS DE CONHECIMENTO: Cidadania, Democracia e Liberdade; Estado, Sistemas de Governo e finalidades da vida política. Filosofia Moderna: Locke, Rousseau e Hegel” (PERNAMBUCO, 2022, p.03, grifo nosso) quanto a obrigatoriedade da disciplina “filosofia” no corpo do texto do Currículo de Pernambuco (Ensino Médio):

Pensar a Filosofia e, particularmente, o seu ensino se justifica plenamente na formação do jovem estudante do Ensino Médio, pois tem como principal objeto de estudo a condição da existência humana, através da compreensão de uma visão de mundo, crítica e situada, e do homem em suas interações com o mundo, confrontando valores e projetos de sociedade, de modo que possa deixá-lo apto à apreensão do sentido de sua existência, que deve ser feito mediante um processo dialógico com sua experiência existencial. É certo que, na maioria das vezes, sem a capacidade de raciocínio e reflexão crítica sobre nossa realidade imediata e o seu contexto histórico, o homem torna-se mero reproduzidor do sistema de valores, crenças, preconceitos, costumes, falsas ideologias e fundamentalismos religiosos difundidos pela Indústria Cultural e pelas tecnologias digitais. Na maioria das vezes nem percebe que a vida prática não é guiada por si, mas pelos costumes, tradição cultural ou pelas mídias de comunicação de massa que,

muitas vezes, disseminam informações distorcidas da realidade, levando ao erro e à ilusão. **Por essa razão, o ensino de Filosofia se faz imprescindível na formação do jovem aluno do Ensino Médio** para que tenha domínio do pensar de modo analítico, através do domínio de um acervo conceitual e de determinadas competências/capacidades intelectuais próprias da Educação Filosófica (...) (PERNAMBUCO, 2021, p.249-250, grifo nosso)

Assim sendo, as “aulas de filosofia” no ensino médio podem proporcionar o entendimento de que a educação tem a função de constituir pessoas, de moldar o singular para que ele se realize no todo, para transmitir a cultura de sua história e fazer com que o subjetivo se objetive no mundo perante o espírito de sua época.

Considerações finais

Fazendo um apanhado do que fora desenvolvido ao longo do texto entendemos que urge às autoridades políticas que posicione e enxergue o ensino de filosofia como uma política pública e não políticas de governo.

Para atingir tal finalidade optamos por falar sobre a possibilidade de que o ensino de filosofia possa ser visto não só como mera contingência arbitrária que se encontra por um acaso e, de certa forma até, acidentalmente, aí jogado nos parâmetros curriculares, mas sim como uma epítome da própria razão que direciona não só as ciências mas, sobretudo, direciona os seres, digo, cidadãos, por meio da educação, não só no, e, para o Estado, mas também, de alguma forma, já na própria família; e que, é em função da filosofia se constituir nesse poder apoteótico que observamos ser, literalmente, de vital importância, enxergamos o ensino de filosofia não só como um direito mas também como um dever pois, caso se dê e, lastimavelmente, venha a continuar no futuro, a não real adequação da filosofia na estrutura educativa a nossa sociedade, ela estará fadada não só a uma pedagogia da hecatombe mas também a uma gnosiologia, degenerando não somente a sociedade mas também mortificando o próprio Estado.

Entendemos que o assunto está longe de ter se exaurido de modo que planejamos a continuidade das pesquisas em um nível mais avançado e profundo

na academia e que o assunto se constitui como sendo de extrema importância para o debate sobre a educação de maneira geral, e, sobretudo, sobre o ensino da filosofia.

Referências

- BOBBIO, N. **Estudos sobre Hegel: direito, sociedade civil e estado**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Brasiliense, 1995.
- BOURGEOIS, B. Da escola: cidade e sociedade. In: BOURGEOIS, B. **Hegel: Os atos do espírito**. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004, p.99-114.
- BOURGEOIS, B. O Estado hegeliano. In: BOURGEOIS, B. **Hegel: Os atos do espírito**. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004, p.115-132.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 05 ago. 2020.
- DOTTI, J. et al. **Estado e política: a filosofia política de Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- HEGEL, G. **Discursos sobre educação**. Lisboa: Edições Colibri. 1994.
- HEGEL, G. **Princípios da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio**. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.
- HEGEL, G. **Sobre o ensino da filosofia**. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/hegel_sobre_ensino_da_filosofia.pdf Acesso em: 06 abr. 2023.
- INWOOD, M. **Dicionário Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LOSURDO, D. A escola, a divisão do trabalho e a liberdade dos modernos. In: LOSURDO, D. **Hegel e a liberdade dos modernos**. São Paulo: Boitempo, 2019, p.297-324.
- MENESES, P. Hegel como mestre de pensar. In: MENESES, P. **Abordagens hegelianas**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2006, p.111-125.
- NOVELLI, P. O conceito de educação em Hegel, **Interface _ Comunic, Saúde, Educ**, v.5, n.9, p.65-88, 2001.
- NOVELLI, P. O ensino da filosofia segundo Hegel: contribuições para a atualidade. **Trans/Form/Ação**, v.28, n.2, p.129-148, 2005, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci>. Acesso em: 06 abr. 2023.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. **Currículo de Pernambuco (Ensino Médio)**. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=1&cat=37&art=6247> Acesso em 30 ago. 2021.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. **Organizador curricular por bimestre / Formação geral básica (FGB) / Ensino médio / Filosofia**. Disponível em: http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/523/Organizador_Curricular_FBG_Filosofia.pdf Acesso em 27 out. 2022.

RAMOS, M. O Estado no Pensamento de Hegel. In: SALGADO, J; HORTA, J. (ORGS.) **Hegel, Liberdade e Estado**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 215-228.

ROSENFELD, D. **Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

SALGADO, J. **Ideia de Justiça em Hegel**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

SALGADO, J; HORTA, J (Org.). **Hegel, liberdade e estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SILVA, A. **Hegel & a educação**. Belo Horizonte; Autêntica Editora, 2013.

TEIXEIRA, L; HORN, G. Hegel: ensinar conteúdos filosóficos. In: TEIXEIRA, L; HORN, G. (Orgs.). **Didática do ensino de filosofia: pressupostos teórico-metodológicos**. Curitiba: CRV, 2017, p.59-72.